LEI Nº 338/2023 **FIGUEIRÓPOLIS, 16 DE OUTUBRO DE 2023.**

"INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME), DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS-TO".

A PREFEITA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica instituído o Fórum Municipal de Educação (FME), do município de Figueirópolis-TO, em caráter permanente, com a finalidade de elaborar, revisar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação, promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado e da União, bem como promover debates sobre as políticas públicas da Educação Básica e Superior no município de Figueirópolis-TO.

Parágrafo Único: O FME é uma instância que visa promover a participação da comunidade na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de educação a nível municipal.

Art. 2º - O Fórum Municipal de Educação, do município de Figueirópolis-TO tem os seguintes objetivos:

I. Participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política municipal de educação;

II. Assegurar a participação da sociedade na formulação dos objetivos, diretrizes e metas do Plano Municipal de Educação - PME;

III. Monitorar e avaliar a implementação e execução do Plano Municipal de Educação - PME;

IV. Definir mecanismos e indicadores para o monitoramento e avaliação contínua do PME;

V. Registrar, documentar e sistematizar as deliberações ocorridas ao longo de suas atividades;

VI. Responder às indagações da comunidade sobre os avanços e as deliberações relacionadas ao Plano Municipal de Educação - PME;

VII. Colaborar na organização e participar das reuniões de discussão e aprovação do Plano Municipal de Educação em todos os âmbitos;

VIII. Planejar, com o apoio da Secretaria Municipal da Educação - SEMED, encontros plenários, conferências, palestras, eventos e ações necessárias para o cumprimento das responsabilidades determinadas por esta Lei;

IX. Convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação;

X. Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;

XI. Acompanhar, monitorar, avaliar e propor emendas ao Plano Municipal de Educação;

XII. Elaborar o seu próprio Regimento Interno e o das conferências municipais de educação;

XIII. Participar das conversas em nível estadual e municipal relacionadas aos Planos Decenais de Educação.

XIV. Zelar para que as Conferências Municipais de Educação estejam articuladas com as Conferências Estaduais e Nacionais de Educação.

Parágrafo Único: O FME deverá criar um método sistemático para monitorar e avaliar o Plano Municipal de Educação - PME, apresentando os resultados das discussões efetuadas ao Conselho Municipal de Educação – CME / Figueirópolis-TO e à Secretaria Municipal da Educação - SEMED.

Artigo 3º - O FME, será composto da seguinte maneira:

I. Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

II. Representante do Poder Executivo Municipal;

III. Representante do Poder Público Legislativo Municipal (Câmara Municipal);

IV. Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V. Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI. Representante da Secretaria Municipal de Esportes;

VII. Representante da Secretaria Municipal de Finanças;

VIII. Representante do Conselho Municipal de Educação – CME;

IX. Representante da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos;

X. Representante da Secretaria Municipal de Juventude (se houver);

XI. Representante do Conselho Tutelar;

XII. Professor/coordenador ou tutor dos cursos de Licenciatura das Instituições Privadas do Ensino (se houver);

XIII. Professor/coordenador ou tutor dos cursos de Licenciatura das Instituições Públicas do Ensino (se houver);

XIV. Professor da Educação Infantil das Escolas Públicas (Creche);

XV. Professor da Educação Infantil das Escolas Públicas (Pré-escola);

XVI. Professor da Educação Infantil (Creche), das Escolas Privadas (se houver);

XVII. Professor da Educação Infantil (Pré-escola), das Escolas Privadas (se houver);

XVIII. Representante da Educação Especial (se houver);

XIX. Professor do Ensino Fundamental, anos iniciais, das Escolas Públicas;

XX. Professor do Ensino Fundamental, anos finais, das Escolas Públicas;

XXI. Professor do Ensino Fundamental, anos iniciais, das Escolas Privadas (se houver);

XXII. Professor do Ensino Fundamental, anos finais, das Escolas Privadas (se houver);

XXIII. Representante dos Estudantes da Educação de Jovens e Adultos, maior de idade, Ensino fundamental e Médio – EJA (se houver);

XXIV. Professor do Ensino Médio das Escolas Públicas;

XXV. Professor do Ensino Médio das Escolas Privadas (se houver);

XXVI. Professor da Educação de Jovens e Adultos, Ensino fundamental e Médio (se houver);

XXVII. Representante de entidades sindicais de profissionais de educação (se houver), sendo um de cada entidade, se existir mais de um sindicato ou associação;

XXVIII. Representantes dos Estudantes, sendo um do Ensino Fundamental e outro Ensino Médio, desde que sejam maiores de 18 anos;

XXIX. Representante de movimentos sociais, que contemple associações (se houver);

XXX. Representante dos diretores das Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental, anos iniciais;

XXXI. Representante dos diretores das Escolas Públicas Estaduais de Ensino Fundamental, anos finais;

XXXII. Representante dos diretores das Escolas Públicas Estaduais de Ensino Médio;

XXXIII. Representante dos diretores das Escolas Privadas de Ensino Fundamental, anos iniciais, finais e Ensino Médio (se houver);

XXXIV. Representante dos diretores da Educação Infantil - Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's);

XXXV. Representante das Instituições de Ensino Técnico/Educação Profissional (se houver);

XXXVI. Representante dos Setores de Apoio à inclusão na Educação (se houver);

XXXVII. Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

XXXVIII. Representante do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

XXXIX. Representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE;

XL. Representante da Associação de Pais e Mestres - APM;

XLI. Representantes de organizações não governamentais e de movimentos sociais com atuação na área de educação (se houver);

XLII. Representante de Organização Estudantil (se houver);

XLIII. Representante do Fórum LGBTQIA+ - Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Queer ou Questioning, Intersexuais, Assexuais e outras identidades de gênero e orientações sexuais (se houver);

XLIV. Representante de Associação de bairros (se houver);

XLV. Representante de Segmentos Religiosos a serem definidos no regimento interno do Fórum;

XLVI. Representante da Educação Quilombola (se houver);

XLVII. Representante da Educação Indígena (se houver);

XLVIII. Representante da Educação no Campo (se houver).

§ 1º - Os representantes titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados através de Decreto emitido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e publicado no Diário Oficial do município.

§ 2º - Os representantes a que se referem os incisos de I a XLVIII, serão nomeados após indicação dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos considerados e a quantidade de representantes para cada segmento representativo será definida no regimento interno do Fórum.

§ 3º - Para a primeira composição do Fórum, o Conselho Municipal de Educação (CME) solicitará a cada um dos segmentos representativos a indicação de um representante para participar do Fórum Municipal de Educação. Em caso de ausência do CME, essa responsabilidade ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

§ 4º O Fórum Municipal de Educação do município de Figueirópolis-TO será coordenado por membro escolhido dentre os demais que o compõem.

§ 5º - Os membros do FME poderão definir em seu regimento interno critérios para inclusão de membros representantes de outros órgãos e entidades que não foram mencionados.

§ 6º - Em função das especificidades dos temas debatidos, especialistas e/ou estudiosos poderão ser convidados para participar das reuniões e eventos no Fórum, sempre que necessário.

Art. 4º - A participação no FME será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º - A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo Único: A primeira coordenação do Fórum Municipal de Educação (FME) de Figueirópolis-TO será desempenhada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, com um mandato de dois anos, não permitida a sua recondução por mais dois anos.

Art. 6º - O Regimento Interno do FME tem como objetivo estabelecer as regras, procedimentos e diretrizes para o funcionamento e organização desse órgão. Portanto, o Regimento Interno serve como um guia para:

§ 1º - Definir o processo de eleição para a coordenação, a duração do mandato, a estrutura e composição do Fórum, incluindo a representação de diferentes segmentos da sociedade, como educadores, estudantes, pais, governo e sociedade civil.

§ 2º - Estabelecer as normas para convocação e realização de reuniões, assembleias e demais atividades do Fórum.

§ 3º - Determinar as responsabilidades e atribuições dos membros do Fórum, incluindo a forma de eleição ou indicação de representantes.

§ 4º - Descrever os procedimentos para a tomada de decisões, como votações e aprovações de propostas relacionadas à educação municipal.

§ 5º - Estipular os prazos e processos para a elaboração e apresentação de documentos, relatórios e propostas relacionados à educação no âmbito municipal.

§ 6º - Regular o processo de divulgação das atividades do Fórum e a prestação de contas à sociedade sobre suas ações e resultados, dentre outras regras, procedimentos e diretrizes estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 7º - O Regimento Interno do FME poderá ser revisto, reavaliado e atualizado pelo colegiado, conforme critério(s) estabelecido(s) pelo próprio regimento, garantindo assim sua adaptabilidade às necessidades em constante evolução da comunidade educacional local. Essa prática reflete o compromisso do Fórum em assegurar a eficácia de suas operações e

manter-se alinhado com os princípios fundamentais que orientam suas ações em prol do avanço da educação municipal.

Art. 8º - O Fórum Municipal de Educação (FME), do município de Figueirópolis-TO e as conferências municipais de educação receberão o suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação - SEMED para garantir o seu funcionamento, todavia não estarão a ela subordinados.

Art. 9º - Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS – ESTADO DO TOCANTINS, AOS 16 (DEZESSEIS) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023.

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Secretaria de Administração e Planejamento nos serviços de suas atribuições legais CERTIFICA que a Lei n.º 338/2023 de 16/10/2023 Foi afixado no PLACARD da Prefeitura Municipal Figueirópolis, Estado do Tocantins, nesta data.
Figueirópolis-TO, 16/10/2023

JAKELINE PEREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Naykcon Campos Ribeiro
Secretário Administração e Planejamento
Decreto nº 076/2023

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS
GESTÃO 2023

Naykcon Campos Ribeiro
Secretário Administração e Planejamento
Decreto nº 076/2023

AUTOGRAFO DE LEI N°. 338/2023

Figueirópolis – TO, 11 de outubro de 2023

"INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME), DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS-TO".

A Câmara Municipal de Figueirópolis, Estado do Tocantins, através de seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art 1º - Fica instituído o Fórum Municipal de Educação (FME), do município de Figueirópolis-TO, em caráter permanente, com a finalidade de elaborar, revisar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação, promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado e da União, bem como promover debates sobre as políticas públicas da Educação Básica e Superior no município de Figueirópolis-TO.

Parágrafo Único: O FME é uma instância que visa promover a participação da comunidade na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de educação a nível municipal.

Art. 2º - O Fórum Municipal de Educação, do município de Figueirópolis-TO tem os seguintes objetivos:

I. Participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política municipal de educação;

II. Assegurar a participação da sociedade na formulação dos objetivos, diretrizes e metas do Plano Municipal de Educação - PME;

III. Monitorar e avaliar a implementação e execução do Plano Municipal de Educação - PME;

IV. Definir mecanismos e indicadores para o monitoramento e avaliação contínua do PME;

V. Registrar, documentar e sistematizar as deliberações ocorridas ao longo de suas atividades;

VI. Responder às indagações da comunidade sobre os avanços e as deliberações relacionadas ao Plano Municipal de Educação - PME;

VII. Colaborar na organização e participar das reuniões de discussão e aprovação do Plano Municipal de Educação em todos os âmbitos;

VIII. Planejar, com o apoio da Secretaria Municipal da Educação - SEMED, encontros plenários, conferências, palestras, eventos e ações necessárias para o cumprimento das responsabilidades determinadas por esta Lei;

IX. Convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação;

X. Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;

XI. Acompanhar, monitorar, avaliar e propor emendas ao Plano Municipal de Educação;

XII. Elaborar o seu próprio Regimento Interno e o das conferências municipais de educação;

XIII. Participar das conversas em nível estadual e municipal relacionadas aos Planos Decenais de Educação.

XIV. Zelar para que as Conferências Municipais de Educação estejam articuladas com as Conferências Estaduais e Nacionais de Educação.

Parágrafo Único: O FME deverá criar um método sistemático para monitorar e avaliar o Plano Municipal de Educação - PME, apresentando os resultados das discussões

efetuadas ao Conselho Municipal de Educação – CME / Figueirópolis-TO e à Secretaria Municipal da Educação - SEMED.

Artigo 3º - O FME, será composto da seguinte maneira:

I. Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

II. Representante do Poder Executivo Municipal;

III. Representante do Poder Público Legislativo Municipal (Câmara Municipal);

IV. Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V. Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI. Representante da Secretaria Municipal de Esportes;

VII. Representante da Secretaria Municipal de Finanças;

VIII. Representante do Conselho Municipal de Educação – CME;

IX. Representante da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos;

X. Representante da Secretaria Municipal de Juventude (se houver);

XI. Representante do Conselho Tutelar;

XII. Professor/coordenador ou tutor dos cursos de Licenciatura das Instituições Privadas do Ensino (se houver);

XIII. Professor/coordenador ou tutor dos cursos de Licenciatura das Instituições Públicas do Ensino (se houver);

XIV. Professor da Educação Infantil das Escolas Públicas (Creche);

XV. Professor da Educação Infantil das Escolas Públicas (Pré-escola);

XVI. Professor da Educação Infantil (Creche), das Escolas Privadas (se houver);

XVII. Professor da Educação Infantil (Pré-escola), das Escolas Privadas (se houver);

XVIII. Representante da Educação Especial (se houver);

XIX. Professor do Ensino Fundamental, anos iniciais, das Escolas Públicas;

XX. Professor do Ensino Fundamental, anos finais, das Escolas Públicas;

XXI. Professor do Ensino Fundamental, anos iniciais, das Escolas Privadas (se houver);

XXII. Professor do Ensino Fundamental, anos finais, das Escolas Privadas (se houver);

XXIII. Representante dos Estudantes da Educação de Jovens e Adultos, maior de idade, Ensino fundamental e Médio – EJA (se houver);

XXIV. Professor do Ensino Médio das Escolas Públicas;

XXV. Professor do Ensino Médio das Escolas Privadas (se houver);

XXVI. Professor da Educação de Jovens e Adultos, Ensino fundamental e Médio (se houver);

XXVII. Representante de entidades sindicais de profissionais de educação (se houver), sendo um de cada entidade, se existir mais de um sindicato ou associação;

XXVIII. Representantes dos Estudantes, sendo um do Ensino Fundamental e outro Ensino Médio, desde que sejam maiores de 18 anos;

XXIX. Representante de movimentos sociais, que contemple associações (se houver);

XXX. Representante dos diretores das Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental, anos iniciais;

XXXI. Representante dos diretores das Escolas Públicas Estaduais de Ensino Fundamental, anos finais;

XXXII. Representante dos diretores das Escolas Públicas Estaduais de Ensino Médio;

XXXIII. Representante dos diretores das Escolas Privadas de Ensino Fundamental, anos iniciais, finais e Ensino Médio (se houver);

XXXIV. Representante dos diretores da Educação Infantil - Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's);

XXXV. Representante das Instituições de Ensino Técnico/Educação Profissional (se houver);

XXXVI. Representante dos Setores de Apoio à inclusão na Educação (se houver);

XXXVII. Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

XXXVIII. Representante do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

XXXIX. Representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE;

XL. Representante da Associação de Pais e Mestres - APM;

XLI. Representantes de organizações não governamentais e de movimentos sociais com atuação na área de educação (se houver);

XLII. Representante de Organização Estudantil (se houver);

XLIII. Representante do Fórum LGBTQIA+ - Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Queer ou Questioning, Intersexuais, Assexuais e outras identidades de gênero e orientações sexuais (se houver);

XLIV. Representante de Associação de bairros (se houver);

XLV. Representante de Segmentos Religiosos a serem definidos no regimento interno do Fórum;

XLVI. Representante da Educação Quilombola (se houver);

XLVII. Representante da Educação Indígena (se houver);

XLVIII. Representante da Educação no Campo (se houver).

§ 1º - Os representantes titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados através de Decreto emitido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e publicado no Diário Oficial do município.

§ 2º - Os representantes a que se referem os incisos de I a XLVIII, serão nomeados após indicação dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos considerados e a quantidade de representantes para cada segmento representativo será definida no regimento interno do Fórum.

§ 3º - Para a primeira composição do Fórum, o Conselho Municipal de Educação (CME) solicitará a cada um dos segmentos representativos a indicação de um representante para participar do Fórum Municipal de Educação. Em caso de ausência do CME, essa responsabilidade ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

§ 4º O Fórum Municipal de Educação do município de Figueirópolis-TO será coordenado por membro escolhido dentre os demais que o compõem.

§ 5º - Os membros do FME poderão definir em seu regimento interno critérios para inclusão de membros representantes de outros órgãos e entidades que não foram mencionados.

§ 6º - Em função das especificidades dos temas debatidos, especialistas e/ou estudiosos poderão ser convidados para participar das reuniões e eventos no Fórum, sempre que necessário.

Art. 4º - A participação no FME será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º - A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo Único: A primeira coordenação do Fórum Municipal de Educação (FME) de Figueirópolis-TO será desempenhada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, com um mandato de dois anos, não permitida a sua recondução por mais dois anos.

Art. 6º - O Regimento Interno do FME tem como objetivo estabelecer as regras, procedimentos e diretrizes para o funcionamento e organização desse órgão. Portanto, o Regimento Interno serve como um guia para:

§ 1º - Definir o processo de eleição para a coordenação, a duração do mandato, a estrutura e composição do Fórum, incluindo a representação de diferentes segmentos da sociedade, como educadores, estudantes, pais, governo e sociedade civil.

§ 2º - Estabelecer as normas para convocação e realização de reuniões, assembleias e demais atividades do Fórum.

§ 3º - Determinar as responsabilidades e atribuições dos membros do Fórum, incluindo a forma de eleição ou indicação de representantes.

§ 4º - Descrever os procedimentos para a tomada de decisões, como votações e aprovações de propostas relacionadas à educação municipal.

§ 5º - Estipular os prazos e processos para a elaboração e apresentação de documentos, relatórios e propostas relacionados à educação no âmbito municipal.

§ 6º - Regular o processo de divulgação das atividades do Fórum e a prestação de contas à sociedade sobre suas ações e resultados, dentre outras regras, procedimentos e diretrizes estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 7º - O Regimento Interno do FME poderá ser revisto, reavaliado e atualizado pelo colegiado, conforme critério(s) estabelecido(s) pelo próprio regimento, garantindo assim sua adaptabilidade às necessidades em constante evolução da comunidade educacional local. Essa prática reflete o compromisso do Fórum em assegurar a eficácia de suas operações e manter-se alinhado com os princípios fundamentais que orientam suas ações em prol do avanço da educação municipal.

Art. 8º - O Fórum Municipal de Educação (FME), do município de Figueirópolis-TO e as conferências municipais de educação receberão o suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação - SEMED para garantir o seu funcionamento, todavia não estarão a ela subordinados.

Art. 9º - Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Figueirópolis, aos 11 dias do mês de outubro de 2023.

Sanderley Junior Ramos Melo
Presidente da Câmara Municipal
de Figueirópolis

SANDERLEY JUNIOR RAMOS MELO.
Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS
GESTÃO 2022

PARECER N°. 014/2023

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N°. 338, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

ASSUNTO: "*Institui o Fórum Municipal de Educação (FME), do Município de Figueirópolis-TO*".

RELATOR: SILVANY GONÇALVES SANTOS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei n°. 338, de 06 de setembro de 2023 que: "Institui o Fórum Municipal de Educação (FME), do Município de Figueirópolis-TO."

O texto legislativo dispõe sobre criação do Fórum Municipal de Educação (FME), do município de Figueirópolis, que tem por finalidade elaborar, revisar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação, promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado e da União, bem como promover debates sobre as políticas públicas da Educação Básica e Superior.

Em síntese é o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O **Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**, em minuciosa análise do Projeto de Lei mencionado acima, vislumbrando que não há nenhuma irregularidade a ser sanada, estando de acordo com a legislação ora vigente, conforme parecer contábil técnico, cabendo ao Chefe do Poder Executivo a observância dos preceitos normativos inerentes ao direito financeiro aplicados à administração pública, no momento da execução do presente projeto de lei.

Neste sentido, ausente qualquer irregularidade ou vício passivo de modificação ou rejeição, o referido Projeto de Lei está dentro dos requisitos legais exigidos para sua criação, bem como cumpre com a função social no objetivo ora apresentado, não sendo observado nenhum erro de competência desta comissão examinadora.

Desta forma, informo que o projeto de lei atende às necessidades da administração pública, assim como os princípios legais que regem o direito administrativo.

III – CONCLUSÃO

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS
GESTÃO 2022

Ante o exposto, **o parecer é favorável**, pela Aprovação do Projeto de Lei n°. 338, conforme os motivos expostos, nada mais a tratar, é o voto do Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Após discussão com os integrantes da Comissão, foi decidido pelo acolhimento do voto do Relator, opinando por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei n°. 338, de 06 de setembro de 2023.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2023.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

SORAIMA PEREIRA DE JESUS
Vereadora Presidente

SILVANY GONÇALVES SANTOS
Vereador Relator

HÉRICA MENEZES DA SILVA
Vereador Secretário

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS
GESTÃO 2022

PARECER N°. 014/2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N°. 338, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

ASSUNTO: "*Institui o Fórum Municipal de Educação (FME), do Município de Figueirópolis-TO*".

RELATOR: MABIL MOREIRA DE SOUSA SOARES

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei n°. 338, de 06 de setembro de 2023 que: "Institui o Fórum Municipal de Educação (FME), do Município de Figueirópolis-TO."

O texto legislativo dispõe sobre criação do Fórum Municipal de Educação (FME), do município de Figueirópolis, que tem por finalidade elaborar, revisar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação, promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado e da União, bem como promover debates sobre as políticas públicas da Educação Básica e Superior.

Em síntese é o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O **Relator da Comissão de Legislação Justiça e Redação**, em minuciosa análise do Projeto de Lei mencionado acima, vislumbrando que não há nenhuma irregularidade a ser sanada, não há erros ortográficos, de coerência e coesão que possam interferir no entendimento ou modificar o real significado do objeto do projeto, não vislumbrando nenhuma irregularidade ou vício passivo de modificação ou rejeição.

Neste sentido, ausente qualquer irregularidade ou vício passivo de modificação ou rejeição, o referido Projeto de Lei está dentro dos requisitos legais exigidos para sua criação, bem como cumpre com a função social no objetivo ora apresentado, não sendo observado nenhum erro de competência desta comissão examinadora.

Desta forma, informo que o projeto de lei atende às necessidades da administração pública, assim como os princípios legais que regem o direito administrativo.

III – CONCLUSÃO

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS
GESTÃO 2022

Ante o exposto, **o parecer é favorável**, pela Aprovação do Projeto de Lei n°. 338, conforme os motivos expostos, nada mais a tratar, é o voto do Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Após discussão com os integrantes da Comissão, foi decidido pelo acolhimento do voto do Relator, opinando por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei n°. 338/2023, de 06 de setembro de 2023.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

HÉRICA MENEZES DA SILVA
Vereadora Presidente

MABIL MOREIRA DE SOUSA SOARES
Vereador Relator

SILVANY GONÇALVES SANTOS
Vereador Secretário

PREFEITURA DE FIGUEIRÓPOLIS
Trabalhando pelo Povo!
ADM.: 2021 - 2024

PROJETO DE LEI Nº 338/2023 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

APROVADO

"INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME), DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS-TO".

A PREFEITA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS-TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais; FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º - Fica instituído o Fórum Municipal de Educação (FME), do município de Figueirópolis-TO, em caráter permanente, com a finalidade de elaborar, revisar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação, promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado e da União, bem como promover debates sobre as políticas públicas da Educação Básica e Superior no município de Figueirópolis-TO.

Parágrafo Único: O FME é uma instância que visa promover a participação da comunidade na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de educação a nível municipal.

Art. 2º - O Fórum Municipal de Educação, do município de Figueirópolis-TO tem os seguintes objetivos:

I. Participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política municipal de educação;

II. Assegurar a participação da sociedade na formulação dos objetivos, diretrizes e metas do Plano Municipal de Educação - PME;

III. Monitorar e avaliar a implementação e execução do Plano Municipal de Educação - PME;

IV. Definir mecanismos e indicadores para o monitoramento e avaliação contínua do PME;

V. Registrar, documentar e sistematizar as deliberações ocorridas ao longo de suas atividades;

VI. Responder às indagações da comunidade sobre os avanços e as deliberações relacionadas ao Plano Municipal de Educação - PME;

VII. Colaborar na organização e participar das reuniões de discussão e aprovação do Plano Municipal de Educação em todos os âmbitos;

VIII. Planejar, com o apoio da Secretaria Municipal da Educação - SEMED, encontros plenários, conferências, palestras, eventos e ações necessárias para o cumprimento das responsabilidades determinadas por esta Lei;

IX. Convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação;

X. Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;

XI. Acompanhar, monitorar, avaliar e propor emendas ao Plano Municipal de Educação;

XII. Elaborar o seu próprio Regimento Interno e o das conferências municipais de educação;

XIII. Participar das conversas em nível estadual e municipal relacionadas aos Planos Decenais de Educação.

XIV. Zelar para que as Conferências Municipais de Educação estejam articuladas com as Conferências Estaduais e Nacionais de Educação.

Parágrafo Único: O FME deverá criar um método sistemático para monitorar e avaliar o Plano Municipal de Educação - PME, apresentando os resultados das discussões efetuadas ao Conselho Municipal de Educação – CME / Figueirópolis-TO e à Secretaria Municipal da Educação - SEMED.

Artigo 3º - O FME, será composto da seguinte maneira:

I. Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

II. Representante do Poder Executivo Municipal;

III. Representante do Poder Público Legislativo Municipal (Câmara Municipal);

IV. Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V. Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI. Representante da Secretaria Municipal de Esportes;

VII. Representante da Secretaria Municipal de Finanças;

VIII. Representante do Conselho Municipal de Educação – CME;

IX. Representante da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos;

X. Representante da Secretaria Municipal de Juventude (se houver);

XI. Representante do Conselho Tutelar;

XII. Professor/coordenador ou tutor dos cursos de Licenciatura das Instituições Privadas do Ensino (se houver);

XIII. Professor/coordenador ou tutor dos cursos de Licenciatura das Instituições Públicas do Ensino (se houver);

XIV. Professor da Educação Infantil das Escolas Públicas (Creche);

XV. Professor da Educação Infantil das Escolas Públicas (Pré-escola);

XVI. Professor da Educação Infantil (Creche), das Escolas Privadas (se houver);

XVII. Professor da Educação Infantil (Pré-escola), das Escolas Privadas (se houver);

XVIII. Representante da Educação Especial (se houver);

XIX. Professor do Ensino Fundamental, anos iniciais, das Escolas Públicas;

XX. Professor do Ensino Fundamental, anos finais, das Escolas Públicas;

XXI. Professor do Ensino Fundamental, anos iniciais, das Escolas Privadas (se houver);

XXII. Professor do Ensino Fundamental, anos finais, das Escolas Privadas (se houver);

XXIII. Representante dos Estudantes da Educação de Jovens e Adultos, maior de idade, Ensino fundamental e Médio – EJA (se houver);

XXIV. Professor do Ensino Médio das Escolas Públicas;

XXV. Professor do Ensino Médio das Escolas Privadas (se houver);

XXVI. Professor da Educação de Jovens e Adultos, Ensino fundamental e Médio (se houver);

XXVII. Representante de entidades sindicais de profissionais de educação (se houver), sendo um de cada entidade, se existir mais de um sindicato ou associação;

XXVIII. Representantes dos Estudantes, sendo um do Ensino Fundamental e outro Ensino Médio, desde que sejam maiores de 18 anos;

XXIX. Representante de movimentos sociais, que contemple associações (se houver);

XXX. Representante dos diretores das Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental, anos iniciais;

XXXI. Representante dos diretores das Escolas Públicas Estaduais de Ensino Fundamental, anos finais;

XXXII. Representante dos diretores das Escolas Públicas Estaduais de Ensino Médio;

XXXIII. Representante dos diretores das Escolas Privadas de Ensino Fundamental, anos iniciais, finais e Ensino Médio (se houver);

XXXIV. Representante dos diretores da Educação Infantil - Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's);

XXXV. Representante das Instituições de Ensino Técnico/Educação Profissional (se houver);

XXXVI. Representante dos Setores de Apoio à inclusão na Educação (se houver);

XXXVII. Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

XXXVIII. Representante do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

XXXIX. Representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE;

XL. Representante da Associação de Pais e Mestres - APM;

XLI. Representantes de organizações não governamentais e de movimentos sociais com atuação na área de educação (se houver);

XLII. Representante de Organização Estudantil (se houver);

XLIII. Representante do Fórum LGBTQIA+ - Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Queer ou Questioning, Intersexuais, Assexuais e outras identidades de gênero e orientações sexuais (se houver);

XLIV. Representante de Associação de bairros (se houver);

XLV. Representante de Segmentos Religiosos a serem definidos no regimento interno do Fórum;

XLVI. Representante da Educação Quilombola (se houver);

XLVII. Representante da Educação Indígena (se houver);

XLVIII. Representante da Educação no Campo (se houver).

§ 1º - Os representantes titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados através de Decreto emitido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e publicado no Diário Oficial do município.

§ 2º - Os representantes a que se referem os incisos de I a XLVIII, serão nomeados após indicação dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos considerados e a quantidade de representantes para cada segmento representativo será definida no regimento interno do Fórum.

§ 3º - Para a primeira composição do Fórum, o Conselho Municipal de Educação (CME) solicitará a cada um dos segmentos representativos a indicação de um representante para participar do Fórum Municipal de Educação. Em caso de ausência do CME, essa responsabilidade ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

§ 4º O Fórum Municipal de Educação do município de Figueirópolis-TO será coordenado por membro escolhido dentre os demais que o compõem.

§ 5º - Os membros do FME poderão definir em seu regimento interno critérios para inclusão de membros representantes de outros órgãos e entidades que não foram mencionados.

§ 6º - Em função das especificidades dos temas debatidos, especialistas e/ou estudiosos poderão ser convidados para participar das reuniões e eventos no Fórum, sempre que necessário.

Art. 4º - A participação no FME será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º - A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo Único: A primeira coordenação do Fórum Municipal de Educação (FME) de Figueirópolis-TO será desempenhada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, com um mandato de dois anos, não permitida a sua recondução por mais dois anos.

Art. 6º - O Regimento Interno do FME tem como objetivo estabelecer as regras, procedimentos e diretrizes para o funcionamento e organização desse órgão. Portanto, o Regimento Interno serve como um guia para:

§ 1º - Definir o processo de eleição para a coordenação, a duração do mandato, a estrutura e composição do Fórum, incluindo a representação de diferentes segmentos da sociedade, como educadores, estudantes, pais, governo e sociedade civil.

§ 2º - Estabelecer as normas para convocação e realização de reuniões, assembleias e demais atividades do Fórum.

§ 3º - Determinar as responsabilidades e atribuições dos membros do Fórum, incluindo a forma de eleição ou indicação de representantes.

§ 4º - Descrever os procedimentos para a tomada de decisões, como votações e aprovações de propostas relacionadas à educação municipal.

§ 5º - Estipular os prazos e processos para a elaboração e apresentação de documentos, relatórios e propostas relacionados à educação no âmbito municipal.

§ 6º - Regular o processo de divulgação das atividades do Fórum e a prestação de contas à sociedade sobre suas ações e resultados, dentre outras regras, procedimentos e diretrizes estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 7º - O Regimento Interno do FME poderá ser revisto, reavaliado e atualizado pelo colegiado, conforme critério(s) estabelecido(s) pelo próprio regimento, garantindo assim sua adaptabilidade às necessidades em constante evolução da comunidade educacional local. Essa prática reflete o compromisso do Fórum em assegurar a eficácia de suas operações e manter-se alinhado com os princípios fundamentais que orientam suas ações em prol do avanço da educação municipal.

Art. 8º - O Fórum Municipal de Educação (FME), do município de Figueirópolis-TO e as conferências municipais de educação receberão o suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação - SEMED para garantir o seu funcionamento, todavia não estarão a ela subordinados.

Art. 9º - Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de setembro de 2023.

JAKELINE PEREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

PREFEITURA DE FIGUEIRÓPOLIS
Trabalhando pelo Povo!
ADM.: 2021 - 2024

RECEBEMOS
14/09/23
ASSINATURA

OFÍCIO MESNAGEM/GAB/115/2023 – Figueirópolis-TO, 06 de setembro de 2023.

JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI 338/2023 – DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

Senhor presidente, Senhores Vereadores:

JAKELINE PEREIRA DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Colenda Câmara Legislativa Municipal, para o devido estudo e deliberação, projeto de lei anexo que **dispõe sobre a instituição do Fórum Municipal de Educação (FME), do município de Figueirópolis-TO"**.

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis este Projeto de Lei que tem como objetivo instituir o Fórum Municipal de Educação (FME) do município de Figueirópolis, Estado de Tocantins. O FME se configura como uma importante instância de participação democrática e de articulação entre diversos atores da comunidade educacional, e sua criação se justifica por uma série de razões técnicas e estratégicas que visam ao aprimoramento do sistema de educação local.

A instituição do FME visa, em primeiro lugar, promover a efetiva participação da sociedade civil, incluindo educadores, estudantes, pais e representantes de instituições e organizações ligadas à educação, na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas educacionais municipais. A diversidade de perspectivas e experiências trazida por esses atores contribui significativamente para a elaboração de políticas mais adequadas às necessidades da comunidade e para a identificação de desafios que necessitam de soluções específicas.

Além disso, a criação do FME é condizente com os preceitos da Lei Municipal 167, de 15 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação (PME) de Figueirópolis-TO e dá outras providências e a Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da

Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). A participação do FME na gestão do FUNDEB, como órgão de controle social, contribuirá para a aplicação eficiente dos recursos destinados à educação no município, assegurando que esses recursos sejam direcionados para a melhoria da qualidade do ensino e para a valorização dos profissionais da educação.

Adicionalmente, a criação do FME poderá impactar positivamente o Índice de Participação dos Municípios no Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) Educacional. A participação ativa na gestão da educação e a demonstração de compromisso com a qualidade do ensino são fatores que podem contribuir para o aumento desse índice, garantindo recursos adicionais para o município.

Em suma, a instituição do Fórum Municipal de Educação representa um passo importante na consolidação de uma gestão educacional participativa e eficiente em Figueirópolis-TO, alinhada com as diretrizes nacionais e estaduais de educação e que, consequentemente, trará benefícios para a comunidade educacional, contribuindo para o desenvolvimento local e o fortalecimento do sistema educacional municipal.

Atenciosamente,

A Sua Excelência o Senhor
SANDERLEY JUNIOR RAMOS MELO
DD. Presidente da Câmara Municipal